



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
29/2026	21/04/2026	22/06/2026	1	RAI NILO CAVALCANTE SILVA		192,000	147,0000	28224,00	Não
29/2026	21/04/2026	22/06/2026	1	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		192,000	20,0000	3840,00	Sim ***
29/2026	21/04/2026	22/06/2026	1	MUNICIPIO DE SANTA TEREZA		192,000	128,7000	24710,40	Não
29/2026	21/04/2026	22/06/2026	1	MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA		192,000	104,1700	20000,64	Não
29/2026	21/04/2026	22/06/2026	1	MUNICIPIO DE PONTAO		192,000	250,0000	48000,00	Não
29/2026	21/04/2026	22/06/2026	1	MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE		192,000	218,7500	42000,00	Não
Preço Médio -->							144,7700	27795,84	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025
CONTRATO Nº 154

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GELESKI JIU-JITSU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.617-754/0001-80, localizada na Rua Carlos Miranda, nº 233, apto 12, Bairro Fátima, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **DIELISSON GELESKI**, inscrito no CPF nº 0**.***.***-70 doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 96/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instrutoria em artes marciais, na modalidade Jiu-Jitsu, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - Os serviços de instrutoria em artes marciais, na modalidade Jiu-Jitsu, serão executados de forma presencial, em local disponibilizado pela Administração Municipal, com infraestrutura adequada para a realização das atividades, observando-se as normas de segurança e as diretrizes pedagógicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

VII - As aulas serão ministradas por profissional qualificado, indicado pela empresa contratada, devidamente habilitado e com experiência comprovada na modalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIII - As turmas serão organizadas conforme a faixa etária e o número de participantes atendidos pelo SCFV, assegurando o acompanhamento adequado e a participação ativa dos beneficiários.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



IX - A contratada será responsável pela elaboração do plano de trabalho, contendo os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação das atividades, devendo ainda apresentar relatórios periódicos com registro da frequência dos participantes, das atividades desenvolvidas e dos resultados observados.

X - A contratada deverá efetuar carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, devendo ser distribuídas em 04 (quatro) horas semanais.

XI - A supervisão e o monitoramento dos serviços serão realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a execução contratual, visando assegurar a qualidade, efetividade e compatibilidade dos serviços com os objetivos propostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, conforme demonstrativo abaixo, totalizando, ao final do contrato, o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor uni.	Valor total
01	Serviços de instrutor de Jiu Jitsu	Hora	16/mês	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS, a Administração poderá suspender o pagamento das obrigações contratuais devidas, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a prestação dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o objeto/serviço avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- r) Não subcontratar o objeto do contrato.
- s) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- t) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- u) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, nos termos exigidos para a habilitação no processo licitatório. O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal correspondente, das certidões comprobatórias da referida regularidade, devidamente atualizadas. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos impedirá a liquidação da despesa, até que a contratada regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS

0902 08 244 1001 2070 33903900000000 1500 O 41443.3 OUTR.SERVIC.TER

0902 08 244 1001 2070 33903905000000 1500 E 41453.0 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GELESKI JIU-JITSU LTDA
CNPJ nº 61.617-754/0001-80
CONTRATADA

ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ADMINISTRAÇÃO
2025/2028



Prefeitura Municipal de

Pontão

ADM 2025-2028

Construindo juntos um novo tempo.



(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

CONTRATO Nº 007/2025

Dispensa de Licitação nº 020/2025
Processo Administrativo nº 18675/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.838.473/0001-04, com sede na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretária/Gestora Municipal de Assistência Social a Senhora **PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, Gestora do FMAS, residente e domiciliada em Aparecida do Rio Doce, inscrita no CPF 949.998.481-04 e Carteira de Identidade nº 3653823 DGPC-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **ELDER ELIAS ALVES**, inscrito no CNPJ sob nº. 39.417.297/0001-20, com sede na Rua Joaquim Camilo Nº 830, CEP 75.813-000, Bairro Morada dos Sonhos, Cidade: Caçu-GO, com o telefone para contato nº (64) 98110-7150, neste ato sendo representada pelo Sr. **ELDER ELIAS ALVES**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 693.735.151-87, representando a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de instrutor/professor para desenvolver aulas de Jiu-Jitsu e Capoeira, voltado para as crianças e jovens do município, atendendo as demandas da Secretaria de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce - Goiás.

1.2. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no Termo de Referência, independentemente de transcrição neste, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

1.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

1.4.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS NA MODALIDADE DE JIU-JITSU NO MUNICÍPIO, PARA CRIANÇAS E ADOLENTES, SENDO DUAS VEZES NA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA) COM DURAÇÃO DE UMA HORA POR DIA (17:00H ÀS 18:00H) PELO PERIODO DE 12 MESES	SERVIÇO	09	R\$ 1.750,00	R\$ 15.750,00
02	SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS NA MODALIDADE DE CAPOEIRA NO MUNICÍPIO, PARA CRIANÇAS E ADOLENTES, SENDO DUAS VEZES NA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA E	SERVIÇO	09	R\$ 1.750,00	R\$ 15.750,00



	QUARTA-FEIRA) COM DURAÇÃO DE UMA HORA POR DIA (18:00H ÀS 19:00H) PELO PERÍODO DE 12 MESES				
03	TROCA FAIXAS DE JIU-JITSU E CAPOEIRA (CORDAS)	SERVIÇO	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Aparecida do Rio Doce, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº. 14.133/2021, atualizada.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;



- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na entrega do objeto.
i) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, podendo ter acréscimos em meses que ocorrer a “Troca de Faixas” o qual totaliza R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor total da contratação de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

3.2. As despesas decorrentes da execução desse Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0285	16.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.1002.2.099 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00-129 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3. O pagamento será realizado por serviço realizado, de acordo com o valor apresentando pela CONTRATADA, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 30 dias.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória de regularidade fiscal devidamente regular.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo..

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

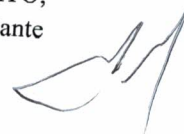
1.1. O presente CONTRATO terá a vigência de 09 (nove) meses, compreendendo o período de 02/09/2025 à 02/06/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

1.2. Os serviços deverão ser executados na data e horário estabelecido no edital, sendo nas segundas e quartas, das 17h às 19h.

1.3. Os serviços serão prestados no Ginásio de Esportes do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante



notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas.

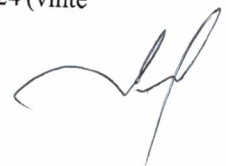
7.2. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste CONTRATO;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

7.3.A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja em seu cancelamento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

8. As comunicações e notificações oficiais referente a este contrato serão efetuados através do e-mail oficial indicado pela CONTRATADA, ficando está ciente que, os prazos fixados começarão a correr após 24 (vinte e quatro) após o seu encaminhamento.

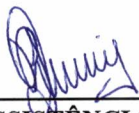


CLAÚSULA NONA – FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida do Rio Doce, 02 de setembro de 2025.



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PATRICIA DE QUEIROZ
Contratante



ELDER ELIAS ALVES
CNPJ Nº 39.417.297/0001-20
Contratada

Testemunhas:

1. Alexandro Severino Foni CPF: 80816916187
2. Muelha F. O. do Silva CPF: 041.521.033-11

ORÇAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

AVENIDA BRASIL, N 1059, BOM JESUS, APIACÁS/MT – CEP 78.595.000

RAI NILO CAVALCANTE SILVA

CNPJ: 32.661.420/0001-05

E-MAIL: RAICAVALCANTE1@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: PRAÇA ARIOSTO DA RIVA, CENTRO, NUMERO 11, PARANAÍTA/MT

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA/AULA
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PROFESSOR DE JIU JITSU, DEFESA PESSOAL, FEDERADO NA CBJJ/IBJJF, PARA MINISTRAR AULAS NO MUNICIPIO DE APIACAS, COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA CRIANÇAS ACIMA DE 6 ANOS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CRAS DE APIACÁS. O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE ENSINO NA MODALIDADE DE JIU JITSU COMPROVADOS COMO PROFESSOR OU TREINADOR, FAIXA PRETA E HABILITADO PARA REALIZAR EXAME DE GRADUAÇÃO PARA TROCAR DE FAIXA.	R\$ 147,00 HORA/AULA



Documento assinado digitalmente

RAI NILO CAVALCANTE SILVA

Data: 27/04/2026 08:50:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAI NILO CAVALCANTE SILVA

CNPJ: 32.661.420/0001-05

27/04/2026



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 05/05/2026 08:31:40
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Tipo (Item): SERVICOS DE PROFISSIONAIS TEMPORARIOS
Exercício (Ano da Compra): 2026
Descrição/Código do Material: (00015063) SERVICIO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR DE JIU-JITSU.

Valor Máximo Unit do Material

R\$104,17

Média Saneada Global

R\$58,90

Mediana Valor Unit do Material

R\$104,17

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE NOVA MARILANDIA	Credenciamento	00000000002/2026	00015063	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO	(00015063) SERVICIO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO..	240	HORA	R\$ 104,17	54.092.639/0001-73	54092639000173	20/04/2026



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 05/05/2026 09:6:02
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Classe (Item): SERVICOS DE PROFISSIONAIS TEMPORARIOS
IdFato: NOT 2972511439, 2972516448, 2972660888, 2972787109, 2972718008
Exercicio (Ano da Compra): 2025, 2026
Descrição/Código do Material: (00015063) SERVICIO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PROFESSOR DE JIU-JITSU.

Valor Máximo Unit do Material
R\$20,00

Média Saneada Global
R\$58,90

Mediana Valor Unit do Material
R\$20,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Un. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000181/2025	00015063	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO	(00015063) SERVICIO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO..	248	HORA	R\$ 20,00	55.457.011/0001-97	55457011000197	09/05/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento do processo licitatório nº 004/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos das propostas vencedoras, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a ADJUDICAÇÃO do objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONHA DE PROFESSOR DE JIU JITSU, ao licitante vencedor ANDRÉ CRISTOFOLI inscrito no CNPJ nº 52.797.225/0001-14, com o valor total de R\$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos) por hora aula, conforme o critério de julgamento previsto no edital de licitação Pregão Presencial nº 004/2026 e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório.

Santa Tereza, 09 de fevereiro de 2026.

LENICE MORO
Pregoeira
Responsável pela Adjudicação

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal
Responsável pela Homologação